Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Heinaldo Fernando da Silva Magalhães, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeado nos termos da Portaria nº 69-A de 02/05/2013**,** declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n.º 9/2016-2504001**, referente ao **PREGÃO 008/2016** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINASTICA VISANDO A INSTALAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade da Ata de Registro de Preço, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salinópolis(Pa), 21 de junho de 2016

Responsável pelo Controle Interno: Heinaldo Fernando da Silva Magalhães

HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES:48980030282

Assinado de forma digital por HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES:48980030282
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES:48980030282
Dados: 2016.06.22 12:16:37 -03'00'

Assinatura

ANEXO I

Da análise do processo nº 9/2016-2504001 do Pregão 008/2016 em epígrafe, após análise, restaram as seguintes ressalvas como recomendação:

1- Em virtude da ausência das documentações originais da cotação de preço (pag. 16,17 e 18), recomendamos que sejam substituídas por originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. Na pag. 21 e 22 do processo licitatório a Comissão de Licitação justifica que as cotações foram enviadas por e-mail, por este motivo, não estão presentes os documentos originais no processo.

Em recente decisão proferida no **Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014**, o Tribunal de Contas da União assinalou que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos. Neste sentido vamos esclarecer a utilização de algumas fontes que a administração pode utilizar para realizar a pesquisa de preço:

I - POR TELEFONE: É permitida a realização de pesquisa de preços por telefone, desde que presente nos autos comprovante de sua realização constando o nome e a matrícula do servidor responsável pela pesquisa, o nome da empresa e dos empregados que forneceram o orçamento, além do número do telefone, da data e do horário da pesquisa. Frise-se que o TCU, no Acórdão 8095/2012 – Segunda Câmara, entende que a comprovação da pesquisa de preços realizada via telefone deve estar consignada nos autos da contratação.

II – VIA INTERNETE: O Tribunal de Contas da União admitem a realização de pesquisa de preços via internet. O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, como, por exemplo, Oferta fácil, Mercado livre, Bom negócio e Olx, entre outros. No caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem e a data da sua realização. É importante ressaltar que essa é uma das possíveis fontes de pesquisa, devendo ser utilizada em conjunto com as demais, salvo quando comprovadamente não for possível obtê-los por outro meio.

III – **E-MAIL:** No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor; e o documento em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

IV – PESSOALMENTE: no caso de pesquisas de preço realizadas pessoalmente junto a fornecedores por meio de representante da Administração, deverá ser

juntado aos autos documento (original ou copia autenticada) em nome da empresa, contendo a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

2 – Recomendamos que seja juntado ao processo licitatório justificativa da errata (pag. 135) que diminuiu o prazo de entrega dos equipamentos de até 15 (quinze) dias úteis para em até 05 (cinco) dias uteis. De forma que conste na justificativa a prova que tal exigência é compatível com a prática do mercado, estando em conformidade com o art. 15, inciso III da Lei 8.666/93.

Para tanto, em relação a este processo licitatório, será considerada sanada a ressalva apontada e cumprida todas as formalidades legais até a publicação da Ata de Registro de Preço quando for incluído nos autos do processo a impressão do pedido via e-mail feito pela Administração Pública e a impressão da resposta da empresa feita via e-mail, além da justificativa exaustiva da diminuição do prazo de entrega dos equipamentos.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Salinópolis (Pa), 21 de junho de 2016.

HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES:48980030282

Assinado de forma digital por HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES:48980030282
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=HEINALDO FERNANDO DA SILVA MAGALHAES:48980030282
Dados: 2016.06.22 12:17:10 -03'00'

Heinaldo Fernando da S.Magalhaes
Coordenador do Controle Interno